PORTARIA Nº 008/2023 - CMA. **AFUÁ 17 DE JANEIRO DE 2023.**

O Presidente da Câmara Municipal de Afuá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º. – Designar o servidor abaixo para compor a Comissão Especial de Licitação, para processar e julgar Licitação na modalidade CONVITE e CONTRATAÇÕES DIRETAS (Dispensa e Inexigibilidade) quando for cabível, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS/AQUISIÇÃO, OBJETO DA LICITAÇÃO:

I – MÁRCIO JOSÉ LUZ DE LIMA – CMA – AXL - 020

Art. 2º – A Comissão Especial de Licitação, ora constituída, tem como fundamento o §1º do art.51 da Lei 8.666/93:

> Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.
>
> § 1º No caso de convite, a Comissão de licitação, excepcionalmente, nas pequenas unidades administrativas e em face da exiguidade de pessoal disponível, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 3º – A investidura do membro da Comissão Especial de Licitação, objeto desta Portaria, é feita a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Especial de Licitação:

I - Examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
II - Realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

Digitalizado com CamScanner

III - decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;

IV - Julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito;

V - Proceder à classificação ou desclassificação das propostas;

VI - Rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentamente;

VII - receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;

VIII - apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;

IX - Promover as diligências determinadas pela autoridade superior;

X - Comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;

XI - praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

XII - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

XII - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

XIV - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

XV - Determinar a realização das diligências necessárias

XVI - providenciar a publicação dos atos da comissão, na forma e modo legais.

Art.5º - Caberá à Comissão Especial de Licitação apreciar e efetuar o assessoramento necessário à Autoridade Competente nas fases recursais enumeradas nas letras "a", "b", "e" e "f", do inciso I, do Artigo 109, da Lei 8.666/93.

Art. 6º - A Comissão Especial de Licitação funcionará até que cessem todas as obrigações atinentes ao Processo Licitatório.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Afuá, em 17 de janeiro de 2023.

Paulo Ronald França Pereira
Presidente/CMA

Digitalizado com CamScanner